



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2047 /15.

AUTOR: Vereador Doutor Lapena

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 09 SET 2015

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o órgão responsável, no sentido de tomar conhecimento de informações sobre a universalização da pré-escola.

Segue anexo com mais informações.

Araraquara, 02 de Setembro de 2015

DOUTOR LAPENA
Vereador

UNIVERSALIZAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA

Até o próximo ano, os Municípios brasileiros deverão assegurar matrícula na pré-escola para todas as crianças de quatro e cinco anos de idade. É o que traz a Emenda Constitucional 59/2009. Pelo texto, o ensino fundamental, antes obrigatório, dá lugar à educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade. Ao mesmo tempo, segundo a Emenda, essa nova regra seria implementada progressivamente até 2016, "nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União".

Em acordo com o texto constitucional, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em junho de 2014, prevê, na meta 1, a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade.

Segundo dados da Pnad/IBGE divulgados pelo Ministério da Educação, 81,4% das crianças com idade entre quatro e cinco anos já frequentavam a escola em 2013. Em 2016, esse percentual deve ser maior, pois as matrículas na educação infantil vêm constantemente crescendo. Além disso, a população nessa faixa etária é decrescente. Mesmo assim, garantir a matrícula de todas as crianças na pré-escola para o próximo ano é um desafio significativo para muitos Municípios brasileiros.

Orientações aos gestores

A quase totalidade dos entes federados vivencia uma profunda crise nas finanças públicas. E isso afeta não apenas a área de Educação, como também diversas outras.

Porém, o texto constitucional prevê apoio técnico e financeiro da União para que a medida seja concretizada e reforça aos gestores municipais a necessidade de cumprir a determinação da meta estabelecida.

Acesse a íntegra do Texto da Emenda Constitucional 59/2009: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm